



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 44/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua São Luiz, 210, inscrita no CNPJ nº. 80.912.124/0001-82, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. VANDERLEI BONALDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80 e Carteira de Identidade nº. 4.188.341-SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua São Luis nº 1422 nesta cidade de São Miguel da Boa Vista/SC e Comarca de Maravilha/SC, DISPENSA o Processo de Licitação para **CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DE PESQUISAS, PÓS-GRADUAÇÃO E ENSINO DE CASCAVEL - IPPEC**, Associação Civil, de caráter privado, sem fins lucrativos, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas sob o nº 2.295 em data de 02 de dezembro de 1997, nome fantasia IPPEC, CNPJ: 02.276.193/0001-33, situado na Rua Rio de Janeiro, n.º713, Sala 01 – Centro, CEP 85.801-030, Cascavel - PR , com fundamento no artigo 24 inciso XIII da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, pelas razões a seguir expostas:

- Considerando a necessidade legal de contratação, tendo em vista que no último processo seletivo em alguns cargos não houve classificados, e considerando também cargos em que não temos mais classificados para vaga em concurso público, se faz necessário a abertura de processo seletivo, com a finalidade de contratação de profissionais temporário para o município.
- Assim, devido a urgência na realização de um novo certame a fim de possibilitar as contratações o quanto antes, a fim de suprir as vagas de cargo temporárias, ressalta-se que a realização de Processo Seletivo é requisito legal para garantia dos princípios constitucionais que regem a administração pública.

DA JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO DO OBJETO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Em regra, todos os contratos firmados pela Administração Pública são precedidos de processo licitatório, conforme preceitua o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. Por outro lado, a Lei nº 8.666/1993 prevê situações em que a licitação é inviável ou dispensável para o atendimento do interesse público, consoante ressalva do próprio texto constitucional. Sendo assim, quanto à contratação da empresa, as atividades de planejamento, coordenação, supervisão, realização de concurso público, elaboração de questões de prova, fiscalização e avaliação de provas, julgamento de recursos e divulgação de resultado, é possível a execução indireta dessas atividades, por meio da contratação de entidade promotora especializada na realização de concursos públicos.

Nos serviços que se pretende contratar, há viabilidade de competição, não se aplicando ao caso a regra da inexigibilidade de licitação disposta no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, pois existem diversas empresas promotoras de concurso público no país. Porém, embora viável a competição, por existirem diversas entidades que atendem aos requisitos do dispositivo legal acima, no qual se pretende formalizar a contratação, os Órgãos Públicos têm entendido que a licitação para tal objeto é inconveniente aos objetivos norteadores da atuação administrativa.

Com respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, tem-se utilizado o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993 como fundamento para a contratação direta de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino, do desenvolvimento institucional ou da recuperação social do preso. Para incidência desse dispositivo, a finalidade da instituição deverá abranger pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional. Além disso, a instituição deve ter capacidade para realização de concursos públicos e processo seletivo, envolvendo atividades de elaboração de editais e comunicados; divulgação do certame; atendimento a candidatos e terceiros interessados (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas); recebimento de formulários de inscrição e respectivos valores; elaboração, aplicação e correção de provas objetivas e práticas; divulgação de resultados; análise de recursos, judiciais e administrativos; guarda de materiais utilizados e manutenção de sigilo e demais atividades acessórias.

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax: (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



Nesse sentido, para que se possa garantir a lisura do procedimento (processo seletivo) de acesso ao cargo e/ou emprego público, necessidade a contratação de empresa idônea com reconhecida eficiência na percussão desta atividade. Nota-se que a dispensa de licitação, para que possa ocorrer, deve ser precedida da confirmação de que a entidade a ser contratada atende a todos os requisitos inscritos no inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, vale dizer, **seja brasileira, seu estatuto ou regimento prevejam os fins ali mencionados, seja reputada como de comportamento ético-profissional inquestionável e, conjuntamente, não persiga fins lucrativos.**

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina opina quanto à contratação de instituição brasileira para a elaboração de processo seletivo/concurso público:

“TCU, Acórdão nº 569/2005

Representação formulada por unidade técnica do TCU. Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN. Dispensa de licitação na contratação da Fundação de Apoio, Pesquisa e Extensão do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade do Rio de Janeiro - FCCMN/UFRJ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para execução de concurso público. Acolhimento das razões de justificativa apresentadas pelo responsável. Conhecimento. Determinação. Juntada dos autos às contas anuais.

(...)

De modo geral, as atividades relacionadas à promoção de concurso público têm pertinência com o desenvolvimento institucional da contratante. Essa afirmação apoia-se no entendimento de que a política de recursos humanos da Administração Pública inicia-se com a seleção, mediante concurso público, de pessoal para provimento de seus cargos vagos. E o desenvolvimento institucional da Administração depende, dentre outros fatores, da qualificação do pessoal selecionado, que deve atender, desde o princípio, às necessidades da Administração contratante. Portanto, não há como dissociar o desenvolvimento institucional do objeto da realização de concurso público”

Assim, a administração poderá invocar o permissivo para celebrar contrato com dispensa de licitação desde que a futura contratada preencha os seguintes requisitos:

- I - uma instituição brasileira;
- II- seja incumbida ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou dedicada à recuperação social do preso;
- III- detenha inquestionável reputação ético-profissional;
- IV- não tenha fins lucrativos;
- V- não subcontrate ou terceirize o objeto do contrato, salvo quando haja plena justificativa.

Em relação a fundação, conforme depreende-se do estatuto de fundação IPPEC, o mesmo constitui-se de entidade brasileira, conforme art. 1º;

Compulsando o estatuto IPPEC, constata-se que aludida instituição é incumbida estatutariamente, pelo desenvolvimento institucional, de direito privado, sem fins lucrativos, por meio de:

- a) Promoção e incentivo de ações que visem o desenvolvimento em geral, direcionado à promoção e integração de pessoas, organizações sociais e comunidades através de realização

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax: (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



direta e indireta de ações administrativas, gerenciais, institucionais, técnicas e operacionais em atividades, programas, projetos e assemelhados de interesse social realizados por Universidades, Instituições de Ensino Públicas e Particulares, e outras, relacionadas com Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico e Social, Ensino, Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento Institucional Científico e Tecnológico.

b) Apoio a Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão, de apoio social, intercâmbio nacional e internacional em todos os níveis científicos, tecnológicos e campos de conhecimento e difusão;

c) Inquestionável reputação ético-profissional:

A inquestionável reputação ético-profissional foi demonstrada através da prestação de serviços já realizados a outros órgãos públicos, bem como pela juntada de atestados de capacidades técnica profissionais, e diversas declarações de contratos celebrados pelo órgão com inúmeras outras prefeituras, anexos a este caderno licitatório.

O IPPEC constitui-se como Associação Civil, de caráter privado, sem fins lucrativos, não remunera seus associados, membros e diretores. É administrado por uma diretoria executiva composta de três membros, eleitos para mandato de dois anos, permitidas reconduções. Foi criado em outubro de 1997, registrado no cartório de Registro de Títulos e documentos sob nº 2.295 livro APJ em 02/12/1997, tendo como atividade, conforme art. 4:

I- Celebrar a realização de convênios, acordos, ajustes, e contratos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II- Criar unidades de prestação de serviços, de apoio e produção de recursos técnicos-científicos, que se regerão por regimentos internos específicos;

III- Conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão para docentes e técnicos devotados à geração e à difusão de projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras; Conceder prêmios de estímulo para intelectuais, pesquisadores e técnicos, que tenham contribuindo, de maneira notória, para o desenvolvimento cultural, científico e tecnológico do País. Além das justificativas acima mencionadas, ressaltamos que durante a pesquisa de preços, obtivemos um valor menor do que a oferta do Instituto, porém em contato com a empresa a mesma nos informou que não tem interesse na contratação, visto as demandas da mesma, não bastasse isso, em pesquisas feitas em outros municípios (site) vimos que foram pagos valores muito maiores para empresas em processos semelhantes, o que nos leva a entender que o preço está dentro dos valores praticados, assim como acostamos nos autos inúmeros atestados de capacidade técnica do referido Instituto que se pretende contratar.

Ressaltamos também que o Instituto IPPEC já desempenhou no município trabalhos semelhantes de forma satisfatória em ano anterior.

RESOLVE

=====

Art. 1º. AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA, POR (DISPENSA DE LICITAÇÃO), DO INSTITUTO DE PESQUISAS, PÓS-GRADUAÇÃO E ENSINO DE CASCAVEL - IPPEC, ASSOCIAÇÃO CIVIL, DE CARÁTER PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº 2.295 EM DATA DE 02 DE DEZEMBRO DE 1997, NOME FANTASIA IPPEC, CNPJ: 02.276.193/0001-33, SITUADO NA RUA RIO DE JANEIRO, N.º713, SALA 01 – CENTRO, CEP 85.801-030, CASCAVEL – PR, PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS CONSTANTE NO ANEXO II DESTE EDITAL E NA MINUTA DO CONTRATO.

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax: (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Art. 2º. O pagamento será feito pela Prefeitura, em moeda nacional, de forma fracionada, até o 10º dia após a liquidação da nota fiscal, conforme ordem cronológica do setor de tesouraria, sendo que será pago em 2 (duas) parcelas, conforme o disposto a seguir:

Primeira parcela: Após a publicação do edital de Abertura do Concurso (50% do valor do contrato).

Segunda parcela: Após a homologação final do concurso (50% do valor do contrato).

2.1 - Pela execução dos serviços a contratada receberá o valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), para uma previsão de 200 (duzentos) candidatos inscritos homologados.

2.1.1 Na hipótese de ultrapassar o número de 200 (duzentos) candidatos, será paga à contratada o valor de R\$90,00 (noventa reais) por inscrição excedente a 200. O valor correspondente ao excedente de inscrições homologadas será pago em 5 dias após a homologação das inscrições. O pagamento pelo excedente das inscrições estipulado no item 2.1.1, não será limitado ao estabelecido no § primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93, pois trata-se da remuneração da empresa pelos serviços prestados e não acréscimo ou alteração de objeto contratual.

2.2 Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º. As despesas para execução do Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.004 – Manutenção das atividades da Administração geral	33900000000000	Aplicação Direta

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO PARA INÍCIO E ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO

Art. 3º. A vigência do contrato será de sua assinatura até 30/11/2023, com início em no máximo 5 dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, e término em no máximo 90 dias da emissão da Autorização de Fornecimento, sendo que os prazos podem ser prorrogados mediante justificativa emitida pela contratada e aceita pelo município.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Art. 4º. Se, durante a execução, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o Termo de referência (ANEXO II) e no Contrato, a administração notificará, por escrito, a Contratada e não havendo solução aplicará as sanções previstas neste Edital e na Minuta Contratual.

DOS ENCARGOS

Art. 5º. Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar através da Secretária Municipal de Administração e Fazenda, Fernanda L. D Fassbinder, nos termos do Decreto Municipal nº. 31/2017, ora nominada fiscal do contrato, a execução dos serviços licitados, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a efetiva realização dos mesmos, fazendo cumprir todas as normas deste edital e aplicando as sanções cabíveis em caso de necessidade.

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

Art. 6º. - Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I - A contratada ficará responsável pela elaboração do edital de Processo Seletivo, de acordo com as necessidades do Município, incluindo a elaboração de programas e bibliografias recomendadas para as provas, elaboração do edital de abertura de inscrições, requisitos, vagas, cargos, cronograma, programa das provas e demais informações necessárias e de interesse dos candidatos, a ser disponibilizado para a impressão na internet.

II- A contratada deverá disponibilizar site para o acesso e cadastro de inscrições, com banco de dados, contendo informações cadastrais dos candidatos inscritos, bem como a emissão e

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax: (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



impressão de boleto bancário, devendo o sistema reconhecer os candidatos mediante a quitação do boleto.

III- O sistema deverá permitir a emissão de listagem completa das inscrições homologadas e não homologadas (antes e após os recursos), listagens com a designação do dia, horário e local das provas, das inscrições homologadas, listagens do resultado da Prova Objetiva (antes e após os recursos) e listagens de resultado final.

IV-Elaboração e aplicação das provas objetivas e praticas em local a ser definido juntamente com o município.

V-Elaboração e impressão dos cadernos de prova salvaguardando o sigilo do material.

VI-Coordenação pedagógica do trabalho das bancas elaboradas de provas.

VII-Distribuição de candidatos por local de prova.

VIII-Emissão de controles específicos para a realização da prova tais como: listagem geral de cada local de prova, listagem de candidatos por sala, lista de presença dos candidatos por sala contendo nome, cargo e documento de identidade.

IX- Provimento de material, equipamentos apropriados e pessoal para coordenar a aplicação das provas durante a execução da prova.

X- Aplicação das provas disponibilizando todos os materiais necessários para tanto, tais como: cadernos de prova com as questões e instruções gerais para o candidato, cartões de ópticos de resposta, personalizados, com os dados cadastrais do candidato (nome, número inscrição, documento de identidade, cargo, sala, etc) e atas de ocorrência de cada sala.

X- Divulgação dos gabaritos das provas em até 2 (dois) dias úteis subseqüentes ao dia de aplicação das provas objetivas.

XI- Correção dos cartões das provas objetivas e confecção de listagens com resultados preliminares (aprovado, reprovado ou ausente) fornecimento do resultado.

XII- Recebimento, Análise e Classificação de Títulos e Tempo de serviço, sendo fornecido a listagem de classificação e pontuação.

XIII- Análise e resposta (administrativa e/ou judicialmente), sempre com prévia aprovação da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, aos recursos porventura apresentados em quaisquer das etapas, fase ou provas. O recebimento será realizado de acordo com as regras a serem estabelecidas no Edital de Abertura das inscrições.

XIV-A contratada terá o **prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual, para abrir o período de inscrições do processo seletivo, observados os trâmites preliminares que se fizerem necessário.

XIV- As inscrições dos candidatos ao processo seletivo, será gerado pelo boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição serão realizados via internet.

XVI- O cronograma das etapas do processo seletivo será definido em conjunto com a contratada, quando da elaboração do Edital de abertura das inscrições.

XVII- A contratada ao final do processo seletivo deverá devolver ao município os seguintes materiais: folhas ópticas, atas de presença, atas de ocorrência, originais dos recursos.

XVIII - A contratada deverá disponibilizar mecanismo que permita aos candidatos anotarem as respostas dadas às questões da prova objetiva.

DAS SANÇÕES

Art. 7º. – ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

I- MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado e compreenderão:

a) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da nota de empenho pela não entrega do(s) serviço(s) no prazo e especificações estabelecidas para o contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

c) Quando o valor da multa extrapolar os limites previstos nas alíneas anteriores e constatado

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax: (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



o prejuízo ao interesse público, o MUNICÍPIO poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de rescisão do instrumento contratual e de cancelamento do contrato;

d) Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

e) Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente;

f) Caso não seja possível à retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA; as multas previstas no inciso II são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA, o MUNICÍPIO inscreverá o valor em dívida ativa;

II- A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar e contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) fizer(em) declaração falsa;
- b) deixar(em) de entregar documentação ou apresentar(em) documentação falsa;
- c) ensejar(em) o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver(em) a proposta;
- e) falhar(em) injustificadamente ou fraudar(em) a execução do contrato;
- f) comportar(em)-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;
- g) fornecer(em) os produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir(em) no prazo estipulado os produtos recusados por este Tribunal; e/ou
- i) descumprir(em) os prazos e as condições previstas nesta licitação; e

III- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

7.1 Além das penalidades citadas, a(s) LICITANTE(S) e a(s) CONTRATADA ficar(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores deste Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

7.2 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) licitante(s) ou a(s) CONTRATADA, conforme o caso, ficar(ão) isentas das penalidades mencionadas.

7.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

7.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

7.5 O Município de São Miguel da Boa Vista, poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Art. 8º. O presente instrumento poderá ser alterado mediante assinatura de termo aditivo, exclusivamente nas situações estabelecidas no artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Art. 9º. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

I - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax: (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



fornecimento nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais;

o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

II - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

Art. 10. Fica fazendo parte integrante deste Edital todos os Anexos, principalmente as cláusulas da minuta de Contrato constantes no anexo III.

Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ANEXO II- TERMO DE REFERENCIA

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DO FORO**

Art 11 . Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

Sendo assim, caracterizado o interesse público, necessário se faz a contratação da Empresa.

Publique-se no local de costume.

São Miguel da Boa Vista, SC, 23 de junho de 2023.

VANDERLEI BONALDO
Prefeito Municipal

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax: (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2023 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para o presente Processo Licitatório, serão necessários a apresentação dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em original ou devidamente autenticados por Cartório ou por servidor público municipal, ou digitalmente quando for o caso.

REGULARIDADE FISCAL	
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) dentro do prazo de validade constante na própria certidão.
Regularidade Fiscal	Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa, dentro do prazo de validade constante na própria certidão. Caso a certidão seja omissa quanto ao seu prazo de validade, serão consideradas válidas, aquelas emitidas em período não superior a 90 dias anteriores a data da realização do certame.
Regularidade Fiscal	Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de regularidade para com a Fazenda Federal, dentro do prazo de validade constante na própria certidão.
Regularidade Fiscal	Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, dentro do prazo de validade constante na própria certidão. Caso a certidão seja omissa quanto ao seu prazo de validade, serão consideradas válidas, aquelas emitidas em período não superior a 90 dias anteriores a data da realização do certame.
Regularidade	Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro do prazo de validade constante na própria certidão.
QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRO	
Regularidade	Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência expedida em nome da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade constante na própria certidão. Caso a certidão seja omissa quanto ao seu prazo de validade, serão consideradas válidas, aquelas emitidas em período não superior a 90 dias anteriores a data da realização do certame.
Comprovação	Lei de utilidade pública.
Regularidade	Certidão de regularidade da contratada perante ao Conselho de Classe (CRA) Jurídica.
Regularidade	Certidão de regularidade da contratada perante ao Conselho de Classe (CRA) Física
Regularidade	Atestados de capacidade técnica que comprovem notória especialização da contratada com o objeto a ser contratado



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para planejamento e execução de Processo Seletivo, compreendendo todas as etapas, destinado a contratação de profissionais do quadro temporário do município:

Item	Quant	Und	Objeto	Valor total Máximo
01	01	Ser	Contratação de Empresa especializada para realização de Teste/processo seletivo para preenchimento de vagas do quadro temporário do Poder Público do município de São Miguel da Boa Vista/SC, sendo as seguintes vagas: <ul style="list-style-type: none">• 01 + CR para Técnico em enfermagem 40 horas;• 01 + CR para Agente de Endemias 40 horas;• 01 vaga Enfermeira 20 horas;• Cadastro reserva Motorista Pesado e Transporte Escolar 40 horas;• 01 vaga Vigia 40 horas;• 01 vaga Auxiliar de Borracharia 40 horas;• Cadastro Reserva Operador de Máquinas 40 horas;	22.000,00

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 Considerando a necessidade legal de contratação, tendo em vista que no ultimo processo seletivo em alguns cargos não houve classificados, e considerando também cargos em que não temos mais classificados para vaga em concurso público, se faz necessário a abertura de processo seletivo, com a finalidade de contratação de profissionais temporário para o município.

Assim, devido a urgência na realização de um novo certame a fim de possibilitar as contratações o quanto antes, a fim de suprir as vagas de cargo temporárias, ressalta-se que a realização de Processo Seletivo e é requisito legal para garantia dos princípios constitucionais que regem a administração pública. Em regra, todos os contratos firmados pela Administração Pública são precedidos de processo licitatório, conforme preceitua o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. Por outro lado, a Lei nº 8.666/1993 prevê situações em que a licitação é inviável ou dispensável para o atendimento do interesse público, consoante ressalva do próprio texto constitucional. Sendo assim, quanto à contratação da empresa, as atividades de planejamento, coordenação, supervisão, realização de concurso público, elaboração de questões de prova, fiscalização e avaliação de provas, julgamento de recursos e divulgação de resultado, é possível a execução indireta dessas atividades, por meio da contratação de entidade promotora especializada na realização de concursos públicos.

Nos serviços que se pretende contratar, há viabilidade de competição, não se aplicando ao caso a regra da inexigibilidade de licitação disposta no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, pois existem diversas empresas promotoras de concurso público no país. Porém, embora viável a competição, por existirem diversas entidades que atendem aos requisitos do dispositivo legal acima, no qual se pretende formalizar a contratação, os Órgãos Públicos têm entendido que a licitação para tal objeto é inconveniente aos objetivos norteadores da atuação administrativa. Com respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, tem-se utilizado o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993 como fundamento para a contratação direta de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino, do desenvolvimento institucional ou da recuperação social do preso. Para incidência desse dispositivo, a finalidade da instituição deverá abranger pesquisa, ensino e desenvolvimento



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



institucional. Além disso, a instituição deve ter capacidade para realização de concursos públicos e processo seletivo, envolvendo atividades de elaboração de editais e comunicados; divulgação do certame; atendimento a candidatos e terceiros interessados (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas); recebimento de formulários de inscrição e respectivos valores; elaboração, aplicação e correção de provas objetivas e práticas; divulgação de resultados; análise de recursos, judiciais e administrativos; guarda de materiais utilizados e manutenção de sigilo e demais atividades acessórias.

Nesse sentido, para que se possa garantir a lisura do procedimento (processo seletivo) de acesso ao cargo e/ou emprego público, necessidade a contratação de empresa idônea com reconhecida eficiência na percussão desta atividade. Nota-se que a dispensa de licitação, para que possa ocorrer, deve ser precedida da confirmação de que a entidade a ser contratada atende a todos os requisitos inscritos no inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, vale dizer, **seja brasileira, seu estatuto ou regimento prevejam os fins ali mencionados, seja reputada como de comportamento ético- profissional inquestionável e, conjuntamente, não persiga fins lucrativos.**

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina opina quanto à contratação de instituição brasileira para a elaboração de processo seletivo/concurso público:

“TCU, Acórdão nº 569/2005

Representação formulada por unidade técnica do TCU. Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN. Dispensa de licitação na contratação da Fundação de Apoio, Pesquisa e Extensão do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade do Rio de Janeiro - FCCMN/UFRJ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para execução de concurso público. Acolhimento das razões de justificativa apresentadas pelo responsável. Conhecimento. Determinação. Juntada dos autos às contas anuais.

(...)

De modo geral, as atividades relacionadas à promoção de concurso público têm pertinência com o desenvolvimento institucional da contratante. Essa afirmação apoia-se no entendimento de que a política de recursos humanos da Administração Pública inicia-se com a seleção, mediante concurso público, de pessoal para provimento de seus cargos vagos. E o desenvolvimento institucional da Administração depende, dentre outros fatores, da qualificação do pessoal selecionado, que deve atender, desde o princípio, às necessidades da Administração contratante. Portanto, não há como dissociar o desenvolvimento institucional do objeto da realização de concurso público”

Assim, a administração poderá invocar o permissivo para celebrar contrato com dispensa de licitação desde que a futura contratada preencha os seguintes requisitos:

- I - uma instituição brasileira;
- VI- seja incumbida ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou dedicada à recuperação social do preso;
- VII- detenha inquestionável reputação ético-profissional;
- VIII- não tenha fins lucrativos;



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



IX- não subcontrate ou terceirize o objeto do contrato, salvo quando haja plena justificativa. Em relação a fundação, conforme depreende-se do estatuto de fundação IPPEC, o mesmo constitui-se de entidade brasileira, conforme art. 1º;

Compulsando o estatuto IPPEC, constata-se que aludida instituição é incumbida estatutariamente, pelo desenvolvimento institucional, de direito privado, sem fins lucrativos, por meio de:

d) Promoção e incentivo de ações que visem o desenvolvimento em geral, direcionado à promoção e integração de pessoas, organizações sociais e comunidades através de realização direta e indireta de ações administrativas, gerenciais, institucionais, técnicas e operacionais em atividades, programas, projetos e assemelhados de interesse social realizados por Universidades, Instituições de Ensino Públicas e Particulares, e outras, relacionadas com Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico e Social, Ensino, Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento Institucional Científico e Tecnológico.

e) Apoio a Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão, de apoio social, intercâmbio nacional e internacional em todos os níveis científicos, tecnológicos e campos de conhecimento e difusão;

f) Inquestionável reputação ético-profissional:

A inquestionável reputação ético-profissional foi demonstrada através da prestação de serviços já realizados a outros órgãos públicos, bem como pela juntada de atestados de capacidades técnica profissionais, e diversas declarações de contratos celebrados pelo órgão com inúmeras outras prefeituras, anexos a este caderno licitatório.

O IPPEC constitui-se como Associação Civil, de caráter privado, sem fins lucrativos, não remunera seus associados, membros e diretores. É administrado por uma diretoria executiva composta de três membros, eleitos para mandato de dois anos, permitidas reconduções. Foi criado em outubro de 1997, registrado no cartório de Registro de Títulos e documentos sob nº 2.295 livro APJ em 02/12/1997, tendo como atividade, conforme art. 4:

IV- Celebrar a realização de convênios, acordos, ajustes, e contratos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

V- Criar unidades de prestação de serviços, de apoio e produção de recursos técnicos-científicos, que se regerão por regimentos internos específicos;

VI- Conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão para docentes e técnicos devotados à geração e à difusão de projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras;

Conceder prêmios de estímulo para intelectuais, pesquisadores e técnicos, que tenham contribuindo, de maneira notória, para o desenvolvimento cultural, científico e tecnológico do País.

Além das justificativas acima mencionadas, ressaltamos que durante a pesquisa de preços, obtivemos um valor menor do que a oferta do Instituto, porém em contato com a empresa a mesma nos informou que não tem interesse na contratação, visto as demandas da mesma, não bastasse isso, em pesquisas feitas em outros municípios (site) vimos que foram pagos valores muito maiores para empresas em processos semelhantes, o que nos leva a entender que o preço está dentro dos valores praticados, assim como acostamos nos autos inúmeros atestados de capacidade técnica do referido Instituto que se pretende contratar.

Ressaltamos também que o Instituto IPPEC já desempenhou no município trabalhos semelhantes de forma satisfatória em ano anterior.

3 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser realizados pela contratada, obedecendo os prazos previstos em edital e contrato, e seguindo os padrões do mercado para o tipo de serviço executado, seguindo as legislações pertinentes ao assunto.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



4 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A entrega do objeto desta será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, neste caso Secretaria de Administração e Fazenda, Fernanda Luiza Dassoler Fassbinder.

4.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.3 - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

5 - DOS ENCARGOS

5.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar através da Secretária Municipal de Administração e Fazenda, Fernanda L. D Fassbinder, nos termos do Decreto Municipal nº. 31/2017, ora nominada fiscal do contrato, a execução dos serviços licitados, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a efetiva realização dos mesmos, fazendo cumprir todas as normas deste edital e aplicando as sanções cabíveis em caso de necessidade.

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

5.2 - Incumbe à Contratada, além de observar e cumprir as cláusulas do Edital e seus Anexos, do Contrato e as Leis que regem as Licitações:

I - A contratada ficará responsável pela elaboração do edital de Processo Seletivo, de acordo com as necessidades do Município, incluindo a elaboração de programas e bibliografias recomendadas para as provas, elaboração do edital de abertura de inscrições, requisitos, vagas, cargos, cronograma, programa das provas e demais informações necessárias e de interesse dos candidatos, a ser disponibilizado para a impressão na internet.

II- A contratada deverá disponibilizar site para o acesso e cadastro de inscrições, com banco de dados, contendo informações cadastrais dos candidatos inscritos, bem como a emissão e impressão de boleto bancário, devendo o sistema reconhecer os candidatos mediante a quitação do boleto.

III- O sistema deverá permitir a emissão de listagem completa das inscrições homologadas e não homologadas (antes e após os recursos), listagens com a designação do dia, horário e local das provas, das inscrições homologadas, listagens do resultado da Prova Objetiva (antes e após os recursos) e listagens de resultado final.

IV-Elaboração e aplicação das provas objetivas e práticas em local a ser definido juntamente com o município.

V-Elaboração e impressão dos cadernos de prova salvaguardando o sigilo do material.

VI-Coordenação pedagógica do trabalho das bancas elaboradas de provas.

VII-Distribuição de candidatos por local de prova.

VIII-Emissão de controles específicos para a realização da prova tais como: listagem geral de cada local de prova, listagem de candidatos por sala, lista de presença dos candidatos por sala contendo nome, cargo e documento de identidade.

IX- Provimento de material, equipamentos apropriados e pessoal para coordenar a aplicação das provas durante a execução da prova.

X-Aplicação das provas disponibilizando todos os materiais necessários para tanto, tais como: cadernos de prova com as questões e instruções gerais para o candidato, cartões de ópticos de resposta, personalizados, com os dados cadastrais do candidato (nome, número inscrição, documento de identidade, cargo, sala, etc) e atas de ocorrência de cada sala.

XV- Divulgação dos gabaritos das provas em até 2 (dois) dias úteis subseqüentes ao dia de aplicação das provas objetivas.

XVI- Correção dos cartões das provas objetivas e confecção de listagens com resultados preliminares (aprovado, reprovado ou ausente) fornecimento do resultado.

XVII- Análise e resposta (administrativa e/ou judicialmente), sempre com prévia aprovação da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo aos recursos porventura apresentados em quaisquer das etapas, fase ou provas. O recebimento será



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



realizado de acordo com as regras a serem estabelecidas no Edital de Abertura das inscrições.

XIV-A contratada terá o **prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual, para abrir o período de inscrições do processo seletivo, observados os trâmites preliminares que se fizerem necessário.

XVIII- As inscrições dos candidatos ao processo seletivo, será gerado pelo boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição serão realizados via internet.

XVI- O cronograma das etapas do processo seletivo será definido em conjunto com a contratada, quando da elaboração do Edital de abertura das inscrições.

XVIII- A contratada ao final do processo seletivo, deverá devolver ao município os seguintes materiais: folhas ópticas, atas de presença, atas de ocorrência, originais dos recursos.

XVIII - A contratada deverá disponibilizar mecanismo que permita aos candidatos anotarem as respostas dadas às questões da prova objetiva.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura, em moeda nacional, de forma fracionada, até o 10º dia após a liquidação da nota fiscal, conforme ordem cronológica do setor de tesouraria, sendo que será pago em 2 (duas) parcelas, conforme o disposto a seguir:

Primeira parcela: Após a publicação do edital de Abertura do Processo Seletivo (50% do valor do contrato).

Segunda parcela: Após a homologação final do Processo Seletivo (50% do valor do contrato).

6.2- Pela execução dos serviços a contratada receberá o valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), para uma previsão de 300 (trezentos) candidatos inscritos homologados.

6.2.1 Na hipótese de ultrapassar o número de 200 (duzentos) candidatos, será paga à contratada o valor de R\$90,00 (noventa reais) por inscrição excedente a 200. O valor correspondente ao excedente de inscrições homologadas será pago em 5 dias após a homologação das inscrições. O pagamento pelo excedente das inscrições estipulado no item 2.1.1, não será limitado ao estabelecido no § primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93, pois trata-se da remuneração da empresa pelos serviços prestados e não acréscimo ou alteração de objeto contratual.

6.3 Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

7 - DAS GARANTIAS

7.1 - As empresas licitantes ficam dispensadas de apresentarem garantia quando da entrega das propostas (*artigo 31, inciso III da Lei nº. 8.666/93*).

São Miguel da Boa Vista/SC, 22 de junho de 2023.

Fernanda L. D Fassbinder
Secretária de ADM e Fazenda

VANDERLEI BONALDO
PREFEITO MUNICIPAL

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2023 Contrato de prestação de serviços

O **Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina**, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em **Sr. VANDERLEI BONALDO**, prefeito, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **INSTITUTO DE PESQUISAS, PÓS-GRADUAÇÃO E ENSINO DE CASCAVEL - IPPEC**, Associação Civil, de caráter privado, sem fins lucrativos, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas sob o nº 2.295 em data de 02 de dezembro de 1997, nome fantasia IPPEC, CNPJ: 02.276.193/0001-33, situado na Rua Rio de Janeiro, n.º713, Sala 01 – Centro, CEP 85.801-030, Cascavel – PR, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com as seguintes cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objetivo **Contratação de empresa especializada para planejamento e execução de Processo Seletivo, compreendendo todas as etapas, destinado a contratação de profissionais do quadro temporário do município:**

Item	Quant	Und	Objeto	Valor total Máximo
01	01	Ser	Contratação de Empresa especializada para realização de Teste/processo seletivo para preenchimento de vagas do quadro temporário do Poder Público do município de São Miguel da Boa Vista/SC, sendo as seguintes vagas: <ul style="list-style-type: none">• 01 + CR para Técnico em enfermagem 40 horas;• 01 + CR para Agente de Endemias 40 horas;• 01 vaga Enfermeira 20 horas;• Cadastro reserva Motorista Pesado e Transporte Escolar 40 horas;• 01 vaga Vigia 40 horas;• 01 vaga Auxiliar de Borracharia 40 horas;• Cadastro Reserva Operador de Máquinas 40 horas;	

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas para execução do Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação	Descrição
2.004 – Manutenção das atividades da Administração geral	33900000000000	Aplicação Direta

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS-FINANCEIRAS DO PREÇO

I - O preço total dos itens adjudicados, é de R\$ 22.000,00 (Vinte dois mil reais), incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax: (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000
CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



I - O pagamento será feito pela Prefeitura, em moeda nacional, de forma fracionada, até o 10º dia após a liquidação da nota fiscal, conforme ordem cronológica do setor de tesouraria, sendo que será pago em 2 (duas) parcelas, conforme o disposto a seguir:

Primeira parcela: Após a publicação do edital de Abertura do Concurso (50% do valor do contrato).

Segunda parcela: Após a homologação final do concurso (50% do valor do contrato).

3.1 - Pela execução dos serviços a contratada receberá o valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), para uma previsão de 200 (duzentos) candidatos inscritos homologados.

3.1.1 Na hipótese de ultrapassar o número de 200 (duzentos) candidatos, será paga à contratada o valor de R\$90,00 (noventa reais) por inscrição excedente a 200. O valor correspondente ao excedente de inscrições homologadas será pago em 5 dias após a homologação das inscrições. O pagamento pelo excedente das inscrições estipulado no item 2.1.1, não será limitado ao estabelecido no § primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93, pois trata-se da remuneração da empresa pelos serviços prestados e não acréscimo ou alteração de objeto contratual.

3.2 Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

I - A critério da Contratante poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros e/ou ao Município, de responsabilidade da Contratada.

II - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - O objeto licitado deve estar dentro das características solicitadas em edital e contrato, sob pena de recusa sem pagamento da respectiva nota fiscal correspondente.

IV - O preço proposto para o objeto da presente licitação, não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

I – O presente contrato tem vigência até o dia 30/11/2023, sendo que os serviços deverão ser iniciados em no máximo 05 dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

CLAUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - Se, durante a execução, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o Termo de referencia (ANEXO II) e no Contrato, a administração notificará, por escrito, a Contratada e não havendo solução aplicará as sanções previstas neste Edital e na Minuta Contratual.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

I - A contratada ficará responsável pela elaboração do edital de Processo Seletivo, de acordo com as necessidades do Município, incluindo a elaboração de programas e bibliografias recomendadas para as provas, elaboração do edital de abertura de inscrições, requisitos, vagas, cargos, cronograma, programa das provas e demais informações necessárias e de interesse dos candidatos, a ser disponibilizado para a impressão na internet.

II- A contratada deverá disponibilizar site para o acesso e cadastro de inscrições, com banco de dados, contendo informações cadastrais dos candidatos inscritos, bem como a emissão e impressão de boleto bancário, devendo o sistema reconhecer os candidatos mediante a quitação do boleto.

III- O sistema deverá permitir a emissão de listagem completa das inscrições homologadas e não homologadas (antes e após os recursos), listagens com a designação



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



do dia, horário e local das provas, das inscrições homologadas, listagens do resultado da Prova Objetiva (antes e após os recursos) e listagens de resultado final.

IV-Elaboração e aplicação das provas objetivas e praticas em local a ser definido juntamente com o município.

V-Elaboração e impressão dos cadernos de prova salvaguardando o sigilo do material.

VI-Coordenação pedagógica do trabalho das bancas elaboradas de provas.

VII-Distribuição de candidatos por local de prova.

VIII-Emissão de controles específicos para a realização da prova tais como: listagem geral de cada local de prova, listagem de candidatos por sala, lista de presença dos candidatos por sala contendo nome, cargo e documento de identidade.

IX- Provimento de material, equipamentos apropriados e pessoal para coordenar a aplicação das provas durante a execução da prova.

X-Aplicação das provas disponibilizando todos os materiais necessários para tanto, tais como: cadernos de prova com as questões e instruções gerais para o candidato, cartões de ópticos de resposta, personalizados, com os dados cadastrais do candidato (nome, número inscrição, documento de identidade, cargo, sala, etc) e atas de ocorrência de cada sala.

XIX- Divulgação dos gabaritos das provas em até 2 (dois) dias úteis subseqüentes ao dia de aplicação das provas objetivas.

XX- Correção dos cartões das provas objetivas e confecção de listagens com resultados preliminares (aprovado, reprovado ou ausente) fornecimento do resultado.

XXI- Recebimento, Análise e Classificação de Títulos e Tempo de serviço, sendo fornecido a listagem de classificação e pontuação.

XXII- Análise e resposta (administrativa e/ou judicialmente), sempre com prévia aprovação da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo aos recursos porventura apresentados em quaisquer das etapas, fase ou provas. O recebimento será realizado de acordo com as regras a serem estabelecidas no Edital de Abertura das inscrições.

XIV-A contratada terá o **prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual, para abrir o período de inscrições do processo seletivo e concurso público, observados os trâmites preliminares que se fizerem necessário.

XXIII- As inscrições dos candidatos ao processo seletivo, será gerado pelo boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição serão realizados via internet.

XVI- O cronograma das etapas do processo seletivo será definido em conjunto com a contratada, quando da elaboração do Edital de abertura das inscrições.

XIX- A contratada ao final do processo seletivo, deverá devolver ao município os seguintes materiais: folhas ópticas, atas de presença, atas de ocorrência, originais dos recursos.

XVIII - A contratada deverá disponibilizar mecanismo que permita aos candidatos anotarem as respostas dadas às questões da prova objetiva.

CLAUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

I - Fiscalizar através da Secretária Municipal de Administração e Fazenda, Fernanda L. D Fassbinder, nos termos do Decreto Municipal nº. 31/2017, ora nominada fiscal do contrato, a execução dos serviços licitados, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a efetiva realização dos mesmos, fazendo cumprir todas as normas deste edital e aplicando as sanções cabíveis em caso de necessidade.

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

CLAUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax: (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



I - Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, passam a fazer parte integrante deste instrumento.

II - A Contratada não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES

ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

I- MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado e compreenderão:

g) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da nota de empenho pela não entrega do(s) serviço(s) no prazo e especificações estabelecidas para o contrato;

h) 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

i) Quando o valor da multa extrapolar os limites previstos nas alíneas anteriores e constatado prejuízo ao interesse público, o MUNICÍPIO poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de rescisão do instrumento contratual e de cancelamento do contrato;

j) Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

k) Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente;

l) Caso não seja possível à retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA; as multas previstas no inciso II são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA, o MUNICÍPIO inscreverá o valor em dívida ativa;

II- A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar e contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

j) fizer(em) declaração falsa;

k) deixar(em) de entregar documentação ou apresentar(em) documentação falsa;

l) ensejar(em) o retardamento da execução do objeto;

m) não manter(em) a proposta;

n) falhar(em) injustificadamente ou fraudar(em) a execução do contrato;

o) comportar(em)-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;

p) fornecer(em) os produtos em desconformidade com o especificado;

q) não substituir(em) no prazo estipulado os produtos recusados por este Tribunal; e/ou

r) descumprir(em) os prazos e as condições previstas nesta licitação; e

III- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

7.1 Além das penalidades citadas, a(s) LICITANTE(S) e a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores deste Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

7.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) licitante(s) ou a(s) CONTRATADA, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



7.7 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

7.8 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

7.9O Município de São Miguel da Boa Vista, poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

II - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

III - Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

IV - Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

I - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

II - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais;



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

III - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

I - O presente Contrato será regido pela Lei nº. 8.666/93 e somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista (SC), __/__/2023.

**VANDERLEI
BONALDO**
Prefeito Municipal

**INSTITUTO DE PESQUISAS,
PÓS-GRADUAÇÃO E ENSINO
DE CASCAVEL - IPPEC**
CNPJ sob nº. 02.276.193/0001-33
Representante Legal

**SILAS DAVID
PARISOTTO**
Procurador Geral

FERNANDA L. D. FASSBINDER
Secretária de ADM e Fazenda
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2023

Contrato de Prestação de Serviço.